



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nazaré

1

Quarta-feira • 3 de Outubro de 2018 • Ano IX • Nº 2717

Esta edição encontra-se no site: www.nazare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nazaré publica:

- **Lei Do Executivo Nº 823/2017, De 12 De Dezembro De 2017** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívidas dos pequenos Agricultores deste Município de Nazaré –Ba junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



LEI DO EXECUTIVO Nº 823/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívidas dos pequenos Agricultores deste Município de Nazaré – Ba junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nazaré – Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Liquidação ou Renegociação de dívida com o banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Nazaré –Ba, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016 que foram contraídas por meio de linha de crédito que atende a agricultura familiar (PRONAF) e os Mini e pequenos produtores rurais.

PARAGRAFO ÚNICO – para efeito de transparência pública, a minuta do termo de Liquidação ou renegociação de dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no anexo I, desta Lei.

Art.2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitado ao valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);

Art. 3º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2017

Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



A N E X O I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA
MUNICIPAL DE NAZARÉ-BA E O BANCO
DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE Nazaré, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.797.188/0001-92, situada na Praça Alexandre Bittencourt, nº. 07 – Centro, nesta cidade de Nazaré (BA), neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, _____ brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. _____ SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, bairro _____, nesta cidade de Nazaré Estado da Bahia, e, do outro lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Bahia, Sr. ANTÔNIO JORGE PONTES GUIMARÃES JÚNIOR, (qualificar o Superintendente), com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº 016/2017, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR e a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Mini e Pequenos Produtores), nos termos da lei federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, pelo Município, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF, Mini e Pequenos Produtores), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Nazaré, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único – O Público-alvo será composto de produtores rurais, observando-se ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I – Liquidação:

Operações com Valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais quando contratada até 31 de Dezembro de 2006 e que receberão rebate de até 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



produtores, priorizando as operações de créditos contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na conta corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

II – Renegociação:

Operação com Valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas a partir de 02/01/2007 até 31/12/2011 e operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais) quando contratadas até 31/12/2011, de acordo com o porte dos produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno produtor e de acordo com os disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 016/2017, o Município de Nazaré (BA) compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequeno produtores rurais, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses prevista na Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de modalidade, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação ou a renegociação das operações enquadradas na aludida Lei. Estima-se ser necessário até R\$ 50.000,00. Ficar acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do MUNICÍPIO de NAZARÉ, cujo Financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pelo Município, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Prefeitura Municipal de Nazaré-Ba abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O saldo de recursos repassados pelo Município de Nazaré-Ba que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DO DEVER DE RESTITUIR- Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES- As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO- Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Nazaré (BA), 12 de dezembro de 2017.

Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeita Municipal